



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16/2026, 26 DE JANEIRO DE 2025
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de BANANEIRAS e suas alterações para o exercício de 2027;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA vigente, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para o exercício de 2027, surgirem novas demandas ou situações que exijam a intervenção do Poder Público, bem como em decorrência da abertura de créditos adicionais, desde que mantida a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA.

§ 2º Será considerada prioridade da Administração Pública Municipal a promoção de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, em consonância com as diretrizes dos órgãos de controle e devidamente integrada aos programas previstos no Plano Plurianual – PPA.

As metas e prioridades da administração pública municipal do exercício financeiro de 2027, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º com base Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas ao exercício de 2027 com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender prioritariamente à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos.
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio as atividades e extensão universitária;
- a.11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonância com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde em Atenção Primária;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde em Atenção Especializada.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria em habitações populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios socioassistenciais;

d.2. Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social, observadas as diretrizes da política de assistência social;

d.4. Concessão de benefícios eventuais, inclusive auxílio financeiro para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;

d.5 Apoio ao acesso a medicamentos por pessoas de baixa renda, em articulação com a política pública de saúde;

d.6. Apoio às iniciativas de inclusão produtiva, aos pequenos negócios e às empresas comunitárias, com vistas à geração de emprego e renda familiar;

d.7. Manutenção e fortalecimento do Fundo Municipal de Assistência Social, como unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados à política de assistência social;

d.8. Plena universalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo acesso equitativo, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

d.9. Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, com fortalecimento da gestão, dos serviços e da rede socioassistencial;

d.10. Integração dos dispositivos de segurança de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

d.11. Fortalecimento da gestão democrática e participativa, assegurando o controle social por meio dos conselhos de assistência social;

d.12. Garantia da integralidade da proteção socioassistencial, no âmbito das proteções sociais básica e especial;

d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado à proteção integral de crianças e adolescentes;

d.14. Ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais, com ênfase:

- na Política de Assistência Social;

- nos Serviços de Proteção Social Básica;
- nos Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade;
- nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

d.15. Priorização de programas, ações e serviços voltados:

- à promoção da equidade de gênero;
- ao enfrentamento à violência contra a mulher;
- à saúde integral da mulher;
- ao fortalecimento da autonomia econômica feminina;

d.16. Organização das ações orçamentárias da Assistência Social conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente quanto à sua estruturação por blocos de financiamento;

d.17. Execução integrada das ações, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no âmbito das proteções sociais básica e especial, vedada a fragmentação da política pública;

d.18. Vinculação dos programas, serviços e benefícios à estrutura do SUAS, vedada a criação de ações orçamentárias individualizadas;

d.19. Planejamento e execução das ações em conformidade com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social;

d.20. Integração entre serviços, programas e benefícios, com foco na proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade;

d.21. Restrição das ações do Fundo Municipal de Assistência Social às competências da política de assistência social, vedada a inclusão de despesas estranhas ao SUAS;

d.22. Desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à primeira infância, à criança e ao adolescente, promovendo a integração entre assistência social, saúde, educação, cultura e demais políticas públicas;

d.23. Adoção de mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das ações socioassistenciais, com definição de metas e indicadores.

d.24. A programação orçamentária da Assistência Social deverá observar a adequada classificação funcional e programática, especialmente quanto à vinculação à função 08 – Assistência Social, bem como às subfunções pertinentes, assegurando a correta identificação das ações, serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

d.25. As ações orçamentárias da Assistência Social deverão ser estruturadas de forma compatível com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando:

I – a organização por blocos de financiamento, conforme normativas federais vigentes;

II – a vinculação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

III – a identificação das fontes de recursos próprios e transferidos;

IV – a execução integrada das ações no âmbito da proteção social básica e especial.

d.26. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá evidenciar de forma clara e organizada as ações vinculadas à Assistência Social, permitindo o acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e financeira.

d.27. Fica vedada a criação de classificações orçamentárias que descaracterizem a estrutura do SUAS ou que promovam a fragmentação indevida das ações socioassistenciais.

e. Da Cultura

e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f. Esporte

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca;

a.6. Incentivo à agricultura familiar;

a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico local, incluindo o apoio a atividades produtivas, o incentivo à geração de emprego e renda, o fortalecimento das micro e pequenas empresas e a promoção do desenvolvimento rural, observada a legislação vigente.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. Recursos hídricos

a.1. Desenvolvimento da infraestrutura rural para fins de irrigação;

b. Transportes

b.1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

b.2. Manutenção de estradas vicinais.

c. Energia

c.1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

c.2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

d.1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

d.2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

d.3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

d.4. Arborização da cidade;

e. Prioridade de alocação de recursos

1. Priorização no âmbito do Município de Bananeiras a alocação de recursos para programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade.

2. As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista.

3. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

§ 5º Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2027.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá apresentar a discriminação da despesa por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, sendo facultado o detalhamento até o nível de elemento de despesa na fase de execução orçamentária.

§1º Para fins de apreciação legislativa, a programação da despesa será apresentada, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, sendo o detalhamento por elemento de despesa realizado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal no momento da execução orçamentária, observado o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§2º O Poder Executivo poderá criar elementos de despesa dentro de uma mesma ação, por meio de ofício, desde que não afete os limites de suplementação, devendo constar as respectivas dotações, fontes de recursos e grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Juros e encargos da dívida;
- c. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único- O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2027 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2026;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2027;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2027, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, até 30 de setembro de 2026;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2026;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2027, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2027.

d. Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares; e

XI. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2027 em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas até junho de 2026, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2027 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário a prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16º É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º A execução orçamentária observará as normas de classificação da despesa previstas na legislação vigente.

§ 2º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, será realizada por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 3º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, classificando-se:

I. como despesas correntes aquelas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bem de capital;

II. como despesas de capital aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bem de capital.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2027 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2027, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2027, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2026, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores

públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Lei Orçamentária Anual poderá autorizar, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I – a contratação de pessoal a qualquer título;
- II – a criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções;
- III – a concessão de vantagens ou aumento de remuneração aos servidores;

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2027.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30º As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2027.

Art. 32º Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º As transferências financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica, nos termos do Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000- LRF).

Art. 34º É vedado consignar no orçamento municipal para 2027 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo Único A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 37º Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com

I Pessoal e encargos sociais;

II Pagamento do serviço da dívida;

III Operações de crédito;

IV Pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V Pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 38º O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2027, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I Metas Anuais;

Anexo II Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo VIII Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2027.

Art. 40º A elaboração da Lei Orçamentária Anual deverá observar, no âmbito da Assistência Social:

I – a organização da programação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – a vedação à criação de ações orçamentárias específicas para unidades, equipamentos ou serviços individualizados da assistência social;

III – a observância do cofinanciamento entre os entes federativos, com previsão de recursos próprios e transferidos;

IV – a submissão da proposta orçamentária da Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, em respeito ao controle social;

Art. 41º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 15 de abril de 2026; 205º da
Independência e 138º da República.

MATHEUS DE MELO
BEZERRA
CAVALCANTI:08473379446

Assinado digitalmente por MATHEUS DE MELO BEZERRA
CAVALCANTI:08473379446
RD: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=CPF N.º 024.118.880-00, OU=SECRETARIA, CN=MATHEUS DE MELO BEZERRA
CAVALCANTI:08473379446
Razão: Eu li e aprovo este documento
Localização: Bananeiras-PB
Data: 2026.04.15 15:11:45.020Z

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito do Município de Bananeiras/PB

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
01.010	Câmara Municipal			
01 031 2001 1001	Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal		418.475	0,25
	Objetivo: Adquirir Veículo para a Câmara Municipal.		259.600	0,15
0000374490.52.99.15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
01 031 2001 1002	Ampliação e/ou Reforma e Equipagem do Prédio da Câmara Municipal	Fiscal	259.600	0,00
	Objetivo: Ampliar e/ou Reformar e equipar o Prédio da Câmara Municipal		155.760	0,09
0000384490.51.99.15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	83.072	0,00
0000394490.52.99.15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	72.688	0,00
01 031 2001 2005	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		3.115	0,00
	Objetivo: Manter as Atividades da Câmara Municipal.			
0000524690.71.99.15001000	PRINCIPAL DA DÃ•VIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	3.115	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.000	Procuradoria Geral do Município			
04 122 2001 2006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município		1.246.599	0,74
	Objetivo: Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município, através de defesa do interesse público no Processo Judiciário		519	0,00
0000604490.52.99.15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02 062 0001 2007	Pagamento de Ações Judiciais	Fiscal	519	0,00
	Objetivo: Pagar as ações judiciais transitadas e julgadas e RPV - Requisição de Pequeno Valor.		1.246.080	0,74
0000634690.91.99.15001000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	1.246.080	0,00

Resultado Nominal

Representa o resultado primário acrescido dos juros e encargos da dívida pública, evidenciando a variação do endividamento público no período.

Para a projeção das metas fiscais, foram considerados os índices oficiais de inflação divulgados pelo Governo Federal, conforme segue:

- 2026: 4,50%
- 2027: 3,84%
- 2028: 3,57%
- 2029: 3,50%

Tais índices foram utilizados tanto para a estimativa das receitas quanto para a atualização das metas fiscais em valores correntes e constantes, permitindo maior consistência nas projeções orçamentárias e fiscais.



Prefeitura Municipal de Bananeiras

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%		
02.020	Secretaria da Mobilidade Urbana - SEMOB		60.745	0,04		
26	452	2001	1003	Implantação de Sistemas de Mobilidade Urbana, Acessibilidade e Fluidez no Trânsito	51.920	0,03
Objetivo: Implantar sistemas de mobilidade urbana, acessibilidade e fluidez do trânsito, reordenando calçadas, inserindo vagas de idosos e deficientes físicos em repartições públicas, sinalizar os pontos de transportes alternativos e faixas de pedestres, implantar redutores de velocidade, rampas de acesso, entre outros, nas diversas localidades do município de Bananeiras.						
000079	4490	51	99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.384	0,00
000080	4490	52	99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.536	0,00
26	122	2001	2010	Manutenção da Secretaria da Mobilidade Urbana - SEMOB	4.672	0,00
Objetivo: Manter as atividades da SEMOB, planejar, organizar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar o transporte coletivo e de taxi, sistema viário, tráfego e trânsito, bem como atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.						
000099	4490	51	99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	519	0,00
000100	4490	52	99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.596	0,00
000101	4490	61	99	15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	519	0,00
000102	4490	92	99	15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	519	0,00
000103	4590	61	99	15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	519	0,00
26	452	2001	2011	Ações de Melhoria no Sistema de Trânsito	4.153	0,00
Objetivo: Executar despesas de sinalização, engenharia de tráfego, policiamento e fiscalização do trânsito, de forma a atender as normas de trânsito.						
000107	4490	51	99	17520000 OBRAS E INSTALAÇÕES	519	0,00
000108	4490	52	99	17520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.634	0,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	80.000	Contingenciamento e limitação de empenho	80.000
Assistências Diversas	100.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	100.000
SUBTOTAL	180000	SUBTOTAL	180000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receita	70.000	Limitação de Empenho	70.000
Discrepância de Projeção	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	50.000
SUBTOTAL	120000	SUBTOTAL	120000
TOTAL	R\$ 300.000,00	TOTAL	R\$ 300.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 06:58:52


 CLÁUDIA LETÍCIA MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE MELO
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


 MATHEUS DE MELO
 BEZERRA CAVALCANTI
 PREFEITO

Classificação Institucional, Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Código	Descrição	Código	Descrição			
04.000	Secretaria de Finanças				4.711.532	2,81
28	843	0001	0001 Amortização e Encargos com a Dívida do IBPEM		2.076.800	1,24
			Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao IBPEM			
		0001	64.4691.71.99.15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado			
28	843	0001	0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	Fiscal	2.076.800	0,00
			Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS.			
		0001	65.4690.71.99.15001000 PRINCIPAL DA D.A. VIDA CONTRATUAL RESGATADO			
28	843	0001	0003 Amortização e Encargos da Dívida Contratada	Fiscal	2.076.800	1,24
			Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos da dívida contratada.			
		0001	67.4690.71.99.15001000 PRINCIPAL DA D.A. VIDA CONTRATUAL RESGATADO			
04	123	2001	2016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	Fiscal	415.360	0,25
			Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Finanças, atendendo os Setores de Administração Tributária, Tesouraria e Contabilidade.			
		0002	00.4490.30.99.15001000 MATERIAL DE CONSUMO			
		0002	01.4490.51.99.15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	519	0,00
		0002	02.4490.51.99.17200000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	519	0,00
		0002	03.4490.51.99.17550000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	36.344	0,00
		0002	04.4490.52.99.15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	33.229	0,00
		0002	05.4490.52.99.17200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	15.576	0,00
		0002	06.4490.52.99.17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	31.152	0,00
		0002	07.4490.61.99.15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	23.676	0,00
		0002	08.4490.92.99.15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	519	0,00
		0002	09.4490.61.99.15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	519	0,00
				Fiscal	142.572	0,08

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, estabeleceu que os entes da federação devem manter o equilíbrio entre receitas e despesas. Esse compromisso tem início com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, estimadas as receitas e fixadas as despesas de forma compatível, além da identificação dos principais riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias principais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, ou seja, de ocorrerem desvios entre os valores estimados e os efetivamente realizados durante a execução orçamentária.

Já os passivos contingentes dizem respeito a obrigações potenciais decorrentes de eventos passados, cuja efetivação depende da ocorrência de fatos futuros, sendo mais comuns aqueles relacionados a demandas judiciais e **situações de calamidade pública ou emergência**, que possam exigir atuação imediata do Poder Público.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem resultar em desembolsos financeiros no decorrer do exercício, sendo prevista a consignação de dotação específica na Lei Orçamentária Anual para atendimento das seguintes situações:

- possíveis ações judiciais relacionadas à responsabilidade do Município, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, que possam vir a ser reconhecidos como dívida pública, a exemplo de obrigações previdenciárias;
- depósitos judiciais decorrentes de ações envolvendo o Município;
- despesas emergenciais decorrentes de situações de calamidade pública ou eventos adversos, tais como secas, enchentes ou outras ocorrências que demandem ações imediatas da Administração Pública.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Caso ocorram riscos orçamentários durante a execução do orçamento de 2027, será realizada a reavaliação bimestral das receitas e despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

Essa reavaliação, associada à avaliação do cumprimento das metas fiscais realizada a cada quadrimestre, permitirá a adoção de medidas corretivas ao longo do exercício, mediante a realocação ou redução de despesas.

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
06.000		4.636.040	2,77
12 361 1003 1007		674.960	0,40
Secretaria de Educação			
12 361 1003 1007			
Estruturação da Rede Municipal de Ensino Fundamental			
Objetivo: Adquirir equipamentos (computadores, dispositivos digitais e outros), veículos, ônibus, dentre outros transportes para estruturação da rede municipal ensino fundamental, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Bananeiras e conforme demanda do orçamento participativo.	Fiscal	20.768	0,00
000225 4490.52 99 15001001	Fiscal	31.152	0,00
000226 4490.52 99 15401030	Fiscal	467.280	0,00
000227 4490.52 99 15421030	Fiscal	103.840	0,00
000228 4490.52 99 15690000	Fiscal	51.920	0,00
000229 4490.52 99 15710000	Fiscal	562.813	0,34
12 361 1003 1008			
Construção e/ou Ampliação de Unidades Escolares			
Objetivo: Construir ou ampliar unidades escolares em diversas localidades do município de Bananeiras, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Bananeiras e conforme demanda do orçamento participativo.	Fiscal	31.152	0,00
000230 4490.51 99 15001001	Fiscal	5.192	0,00
000231 4490.51 99 15401030	Fiscal	103.840	0,00
000232 4490.51 99 15421030	Fiscal	287.637	0,00
000233 4490.51 99 15690000	Fiscal	134.992	0,00
000234 4490.51 99 15710000	Fiscal	129.800	0,08
12 361 1003 1009			
Construção e/ou Ampliação de Quadra Poliesportiva nas Escolas da Rede Municipal de Ensino			
Objetivo: Construir e/ou ampliar quadras de esportes poliesportivas nas escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Bananeiras.	Fiscal	5.192	0,00
000235 4490.51 99 15001001	Fiscal	83.072	0,00
000236 4490.51 99 15421030	Fiscal	41.536	0,00
000237 4490.51 99 15690000	Fiscal	280.368	0,17
12 361 1003 1010			
Implantação de Sistema de Energia Solar			
Objetivo: Implantar energia solar nas escolas da rede municipal, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Bananeiras.	Fiscal	103.840	0,00
000240 4490.52 99 15001001	Fiscal	124.608	0,00
000241 4490.52 99 15401030	Fiscal	51.920	0,00
000242 4490.52 99 15690000	Fiscal	1.364.046	0,81
12 365 5000 1011			
Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil			
Objetivo: Adquirir equipamentos (computadores, dispositivos digitais e outros), materiais permanentes, veículos, ônibus, bicicletas, dentre outros para estruturação da rede municipal ensino infantil, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Bananeiras e conforme demanda do orçamento participativo.	Fiscal	20.768	0,00
000243 4490.52 99 15001001	Fiscal	10.384	0,00
000244 4490.52 99 15401030	Fiscal	1.249.822	0,00
000245 4490.52 99 15421030	Fiscal	31.152	0,00
000246 4490.52 99 15690000	Fiscal	51.920	0,00
000247 4490.52 99 15710000	Fiscal	1.364.046	0,81

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	6.626.121
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	426.425
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.199.696
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.199.696
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	6.199.696
Novas DOCC	6.199.696
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 07:04:20


CLÁUDIO MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE MELO
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


MATHEUS DE MELO
 BEZERRA CAVALCANTI
 PREFEITO

Classificação Institucional, Funcional, Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
06.000	Secretaria de Educação		4.636.040	2,77
12.361.1003.2024	Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE		3.114	0,00
000366.4490.30.99.15690000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	519	0,00
000367.4490.51.99.15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	519	0,00
000368.4490.52.99.15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	519	0,00
000369.4490.61.99.15690000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	519	0,00
000370.4490.92.99.15690000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	519	0,00
000371.4490.93.99.15690000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	519	0,00
12.365.5000.2025	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%		10.903	0,01
000388.4490.51.99.15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	519	0,00
000389.4490.52.99.15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.384	0,00
12.365.5000.2027	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE		6.230	0,00
000415.4490.52.99.15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	6.230	0,00
12.365.5000.2033	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%		6.230	0,00
000448.4490.51.99.15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	519	0,00
000449.4490.52.99.15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.384	0,00
12.361.1003.2034	Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos		10.903	0,01
000464.4490.52.99.15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	519	0,00
000465.4490.92.99.15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	10.384	0,00
12.361.1003.2037	Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF - Preatórios		3.115	0,00
000482.4490.51.99.15440000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	2.596	0,00
000483.4490.52.99.15440000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	519	0,00
000484.4490.61.99.15440000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	2.076	0,00
000485.4490.92.99.15440000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	519	0,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 07:04:16


CLÁUDIA LETÍCIA MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE
 MELO
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


MATHEUS DE MELO
 BEZERRA CAVALCANTI
 PREFEITO

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
07.010 Fundo Municipal de Saúde		8.156.033	4,86
10 301 1001 1013 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária		773.608	0,46
Objetivo: Construir, reformar, ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária e conforme demanda do orçamento participativo.			
000550 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	5.192	0,00
000551 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	311.520	0,00
000552 4490.51 99 16310000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	155.760	0,00
000553 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	62.304	0,00
000554 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	207.680	0,00
000555 4490.52 99 16310000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	31.152	0,00
10 302 1001 1014 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada		2.544.080	1,52
Objetivo: Construir, reformar, ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada e conforme demanda do orçamento participativo.			
000556 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	51.920	0,00
000557 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	623.040	0,00
000558 4490.51 99 16310000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	290.752	0,00
000559 4490.51 99 16320000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	467.280	0,00
000560 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	155.760	0,00
000561 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	415.360	0,00
000562 4490.52 99 16310000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	41.536	0,00
000563 4490.52 99 16320000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	186.912	0,00
000564 4490.52 99 17100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	311.520	0,00
10 305 1001 1015 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde		166.144	0,10
Objetivo: Construir, reformar, ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da da Vigilância em Saúde.			
000565 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	5.192	0,00
000566 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	103.840	0,00
000567 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.192	0,00
000568 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	51.920	0,00

e gestão mais eficiente dos ativos previdenciários, será essencial para garantir a sustentabilidade do RPPS.

Diante desse cenário, torna-se ainda mais evidente a **necessidade de adequação da legislação municipal** em conformidade com as recomendações da **avaliação atuarial**, assegurando a compatibilidade entre as projeções financeiras e a capacidade fiscal do município a longo prazo.

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuario
(83) 9.9673-5650
mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



Prefeitura Municipal de Bananeiras

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Classificação Institucional, Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
07.010	Fundo Municipal de Saúde		8.156.033	4,86
10.305.1001.2046	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde		1.038	0,00
	Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde.			
000711.4490.52.99.15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	519	0,00
000712.4490.52.99.16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	519	0,00
10.303.1001.2047	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica		2.076	0,00
	Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica			
000731.4490.51.99.15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	519	0,00
000732.4490.51.99.16000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	519	0,00
000733.4490.52.99.15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	519	0,00
000734.4490.52.99.16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	519	0,00
10.302.1001.2049	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Emendas Parlamentares		2.095.491	1,25
	Objetivo: Manter as atividades do Bloco da Atenção Especializada, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares			
000743.4490.51.99.16000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	1.869.120	0,00
000744.4490.52.99.16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	226.371	0,00
10.301.1001.2050	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Emendas Parlamentares		2.447.433	1,46
	Objetivo: Manter as atividades do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária- Emendas Parlamentares.			
000749.4490.51.99.16000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	2.202.371	0,00
000750.4490.52.99.16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	245.062	0,00

amortização, incremento da base contributiva e busca por fontes alternativas de financiamento do déficit atuarial.

Uma **variante do Indicador de Comprometimento (COMP)** é o **Indicador do Déficit Atuarial (IDA)**, conforme previsto na **Instrução Normativa SPREV nº 10/2018**. Esse indicador amplia a análise fiscal ao considerar não apenas a **Dívida Consolidada Líquida (DCL)**, mas também o **Resultado Atuarial Deficitário** do RPPS, demonstrando o IBPEM real das obrigações previdenciárias no equilíbrio financeiro do ente federativo. O IDA é calculado pela seguinte fórmula:

$$IDA = \frac{DCL + RESULTADO ATUARIAL DEFICITÁRIO}{RCL}$$

Onde:

DCL = Dívida Consolidada Líquida.

Esse indicador incorpora ao cálculo da dívida pública o valor do **déficit atuarial**, reforçando que o passivo previdenciário representa um compromisso financeiro de longo prazo com **IBPEM fiscal significativo**. Assim, o IDA evidencia a capacidade do ente de honrar tanto suas obrigações previdenciárias futuras quanto seus demais compromissos fiscais, auxiliando na mensuração do risco de insolvência. Assim, temos o seguinte IDA:

IDA	
RESULTADO ATUARIAL	-150.769.557,59
RCL	119.898.555,43
DCL	58.041.219,62
	1,74

Tabela 15: IBPEM do Déficit Atuarial

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUARIO



@mateusatuario
(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



1487



Prefeitura Municipal de Bananeiras

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Classificação Institucional, Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
08.010 Fundo de Desenvolvimento Social		94.180	0,06
08.122.1002.2056 Bloco de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS		519	0,00
Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas à produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão, bem como manter a Vigilância Socioassistencial, Educação Permanente do SUAS - Capacita SUAS e Gestão do Trabalho no SUAS.			
000807.4490.52.99.16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	519	0,00
08.122.1002.2057 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		1.038	0,00
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e do Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.			
000822.4490.51.99.16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	519	0,00
000823.4490.52.99.16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	519	0,00
08.245.1002.2058 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		1.038	0,00
Objetivo: Oferecer proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.			
000836.4490.51.99.16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	519	0,00
000837.4490.52.99.16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	519	0,00
08.245.1002.2059 Bloco da Proteção Social Básica		9.864	0,01
Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosos, bem como manter Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência do BPC/LOAS - BPC na Escola.			
000852.4490.51.99.16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	3.634	0,00
000853.4490.52.99.16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	6.230	0,00
08.122.1002.2060 Fortalecimento do Controle Social - Conselho de Assistência Social		519	0,00
Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de estágio com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e ao desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.			
000859.4490.52.99.16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	519	0,00

Receita e Despesa Projetada x Executada			
Tipo	Projetada	Amostragem Aceitável	Varição Aceitável
Receita Previdenciária	11.082.560,39	12.744.944,44 9.420.176,33	15%
Despesas Previdenciária	13.929.317,06	15.322.248,77 12.536.385,35	10%

Tabela 13: Amostragem da Receita e Despesas

O quadro de **Receitas e Despesas Projetadas x Executadas** apresenta a comparação entre as **projeções atuariais futuras** e as faixas de amostragem consideradas aceitáveis, permitindo avaliar, de forma prospectiva, o comportamento esperado das receitas e despesas previdenciárias do RPPS. As projeções situadas dentro dos intervalos de tolerância definidos indicam **consistência dos resultados atuariais projetados**, evidenciando coerência entre as estimativas financeiras futuras, as premissas adotadas e a base cadastral utilizada.

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuario
(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



1485



Prefeitura Municipal de Bananeiras

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

09.000	Secretaria de Infraestrutura	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
15 451 1004 1016	Implantação de Infraestrutura Urbana				9.453.982	5,64
		Desenvolver a infraestrutura no município através de pavimentação, construção de praças, parques, jardins, muro de arrimo, reforma de prédios públicos, recapetamento asfáltico e outros, bem como modernizar o sistema de iluminação pública, de forma a aumentar o número de visitantes no município, assim como o programa de habitacional através do minha casa, minha vida e conforme demanda do orçamento participativo.			6.143.045	3,66
000930 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	155.760	0,00
000931 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	4.800.394	0,00
000932 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	870.179	0,00
000933 4490.51 99 17100000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	254.408	0,00
000934 4490.51 99 17200000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	62.304	0,00
15 544 1004 1017	Modernização da Infraestrutura Hídrica				884.717	0,53
		Desenvolver a infraestrutura hídrica no município através da perfuração de poços, construção de açudes, ampliação de abastecimento de água, saneamento básico, entre outros, conforme demanda do orçamento participativo.			2.077	0,00
000935 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	726.880	0,00
000936 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	155.760	0,00
000937 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	2.014.496	1,20
15 451 1004 1018	Manutenção de Ações com Emendas Especiais de Investimentos					
		Manter ações com Emendas Especiais de Investimentos, conforme Plano de Ação elaborado pelo município.				
000938 4490.51 99 17060000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	1.557.600	0,00
000939 4490.52 99 17060000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	449.627	0,00
000940 4490.92 99 17060000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			Fiscal	5.192	0,00
000941 4490.93 99 17060000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			Fiscal	2.077	0,00
14 451 5000 1019	Construção, Ampliação e/ou estruturação da Primeira Infância				124.608	0,07
		Construir, ampliar e/ou estruturar praças, parques, pavimentação (asfáltica, paralelepípedo), dentretouros equipamentos de infraestrutura, voltados para primeira infância.				
000942 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	5.192	0,00
000943 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	51.920	0,00
000944 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	15.576	0,00
000945 4490.52 99 17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	51.920	0,00

2054	1.202.167,59	15.833.795,69	-14.631.628,10	-132.868.526,87
2055	977.813,68	14.751.448,55	-13.773.634,87	-135.671.599,31
2056	869.818,72	13.735.003,83	-12.865.185,11	-138.154.451,38
2057	780.745,93	12.775.225,91	-11.994.479,98	-140.349.681,11
2058	709.873,75	11.587.227,55	-10.877.353,80	-142.237.554,63
2059	658.365,40	10.729.545,35	-10.071.179,95	-143.895.170,14
2060	595.408,95	9.688.546,69	-9.093.137,74	-145.314.427,08
2061	534.661,52	8.696.598,89	-8.161.937,37	-146.522.475,43
2062	466.572,34	7.611.912,12	-7.145.339,79	-147.525.395,32
2063	396.843,92	6.466.601,56	-6.069.757,64	-148.333.340,76
2064	328.955,18	5.375.636,27	-5.046.681,09	-148.970.383,31
2065	259.002,40	4.263.698,11	-4.004.695,70	-149.449.785,43
2066	207.753,58	3.448.555,59	-3.240.802,01	-149.817.681,28
2067	168.547,94	2.824.479,10	-2.655.931,15	-150.103.592,27
2068	135.995,16	2.305.904,54	-2.169.909,39	-150.325.118,32
2069	96.736,31	1.669.699,53	-1.572.963,22	-150.477.396,89
2070	63.793,77	1.145.407,44	-1.081.613,66	-150.576.699,84
2071	36.219,83	706.238,84	-670.019,01	-150.635.031,69
2072	12.499,45	328.139,17	-315.639,73	-150.661.090,91
2073	5.516,32	215.604,06	-210.087,74	-150.677.538,68
2074	0,00	126.237,06	-126.237,06	-150.686.910,52
2075	0,00	124.307,58	-124.307,58	-150.695.661,77
2076	0,00	122.246,54	-122.246,54	-150.703.822,95
2077	0,00	120.046,41	-120.046,41	-150.711.423,09
2078	0,00	117.699,83	-117.699,83	-150.718.489,78
2079	0,00	115.200,33	-115.200,33	-150.725.049,29
2080	0,00	112.541,77	-112.541,77	-150.731.126,55
2081	0,00	109.718,85	-109.718,85	-150.736.745,25
2082	0,00	106.728,10	-106.728,10	-150.741.927,97
2083	0,00	103.567,06	-103.567,06	-150.746.697,23
2084	0,00	100.235,46	-100.235,46	-150.751.074,51
2085	0,00	96.734,84	-96.734,84	-150.755.080,30
2086	0,00	82.287,69	-82.287,69	-150.758.311,74
2087	0,00	68.350,29	-68.350,29	-150.760.857,10

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuario
(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



Prefeitura Municipal de Bananeiras
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
10.000	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuária		650.037	0,39
20	608 1004 1020 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas		636.539	0,38
	Objetivo: Adquirir Máquinas e Implementos Agrícolas para realização do corte de terra, fazendo com que esta ação chegue até os agricultores de forma planejada, antecipada e satisfatória e, dessa forma, permitindo que os agricultores realizem o plantio de forma ágil e eficiente, reduzindo os custos e aumentando a sua produção e conforme demanda do orçamento participativo.			
000998	4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	41.536	0,00
000999	4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	595.003	0,00
20	608 1004 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuária		13.498	0,01
	Objetivo: Manter as atividades da secretaria de desenvolvimento rural e pecuária, bem como reduzir gastos e aumentar a produção de diversas culturas produzidas no município, como forma de incentivar a agricultura familiar local, limpeza ou desassoreamento de barreiros já existentes, para que com a chegada das chuvas, proporcionar maior segurança hídrica as propriedades rurais, garantir que após realizado o corte de terra, os pequenos agricultores possam ter acesso a sementes de alta qualidade para o plantio, entre outras ligadas a área de desenvolvimento rural e pecuário.			
001014	4490.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	519	0,00
001015	4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	519	0,00
001016	4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	6.230	0,00
001017	4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	519	0,00
001018	4490.92 99 17000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	5.192	0,00
001019	4590.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	519	0,00

22. ANEXO III – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Neste anexo, procuramos mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Bananeiras - PB. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios.

Como requerido pelo Ministério da Previdência Social, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Lembramos que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições normais e suplementar referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano, e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuario
(83) 9.9673-5650
mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



1481




Prefeitura Municipal de Bananeiras

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Classificação Institucional, Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
14.000	Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM		4.154	0,00
09 272 2001 0006	Manutenção do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM		4.154	0,00
001090.4490.52.99	18020000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	4.154	0,00
Total Geral			30.729.250,00	

FONTE: Sistema PublicSoft - Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 07:04:41


CLÁUDIO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

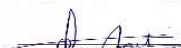

MATEUS DE MELO
BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital			0,00		0,00		0,00
Reservas			0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		17.795.488	100,00	10.379.812	100,00	10.258.406	100,00
TOTAL		17.795.488	100	10.379.812	100	10.258.406	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio			0,00		0,00		0,00
Reservas			0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		-151.120.015	100,00	-139.883.019	100,00	-120.195.850	100,00
TOTAL		-151.120.015	100	-139.883.019	100	-120.195.850	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 07:01:38


CLAIR LEITÃO MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE MELO
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


MATHEUS DE MELO
 BEZERRA CAVALCANTI
 PREFEITO

	Dotação Orçamentária	%
02.020 Secretaria da Mobilidade Urbana - SEMOB	904.442,00	0,54
26 122 2001 1010 Manutenção da Secretaria da Mobilidade Urbana - SEMOB	830.717,00	0,50
Objetivo: Manter as atividades da SEMOB, planejar, organizar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar o transporte coletivo e de taxi, sistema viário, tráfego e trânsito, bem como atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.		
26 457 2001 2011 Ações de Melhoria no Sistema de Trânsito	21.805,00	0,01
Objetivo: Executar despesas de sinalização, engenharia de tráfego, policiamento e fiscalização do trânsito, de forma a atender as normas de trânsito.		
03.000 Secretaria de Administração	3.699.087,00	2,21
04 122 2001 1004 Estruturação do Centro Administrativo	25.960,00	0,02
Objetivo: Estruturar o centro administrativo com aquisição de equipamentos.		
27 812 2001 1005 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Esportiva	157.837,00	0,09
Objetivo: Construir e/ou reformar, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, reforma do Estádio de Futebol Clóvis Bezerra Cavalcanti O Bezerrão , praças, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes e conforme demanda do orçamento participativo.		
04 122 2001 1006 Aquisição de Veículo para a Guarda Municipal	109.032,00	0,07
Objetivo: Modernizar a guarda municipal de Bananeiras por meio da aquisição de viatura		
04 122 2001 1012 Manutenção da Secretaria de Administração	3.117.067,00	1,86
Objetivo: Manter a secretaria de administração.		
04 122 2001 2013 Participação em Consórcios Públicos Intermunicipais	15.576,00	0,01
Objetivo: Participar de consórcios públicos intermunicipais		
27 812 2001 2014 Manutenção das Atividades Esportivas e de Eventos.	263.231,00	0,16
Objetivo: Promover a continuidade e o fortalecimento das atividades esportivas e de eventos, garantindo infraestrutura adequada, apoio logístico, premiações esportivas e condições operacionais que favoreçam a prática do esporte, a realização de eventos e a integração da comunidade, contribuindo para a qualidade de vida e o desenvolvimento social.		
04 122 2001 2015 Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE	10.384,00	0,01
Objetivo: Conceder adicional indenizatório a servidores municipais requisitados pela Justiça Eleitoral.		
04.000 Secretaria de Finanças	8.525.878,00	5,09
28 843 0001 0001 Amortização e Encargos com a Dívida do IBPEM	2.076.800,00	1,24
Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida, junto ao IBPEM		
28 843 0001 0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	2.076.800,00	1,24
Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS.		
28 843 0001 0003 Amortização e Encargos da Dívida Contratada	416.398,00	0,25
Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos da dívida contratada.		
28 845 0001 0004 Contribuição ao PASEP	990.114,00	0,59
Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP.		
04 123 2001 2016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	2.965.766,00	1,77
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Finanças, atendendo os Setores de Administração Tributária, Tesouraria e Contabilidade.		
05.000 Secretaria de Meio Ambiente e Aquicultura	250.771,00	0,15

ESPECIFICAÇÃO

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	105.338.500,00	138.480.500,00	31,46	161.450.550,00	16,59	167.650.246,00	3,84	173.635.363,74	3,57	179.712.594,65	3,50
Receitas Primárias (I)	104.498.370,00	137.509.515,00	31,59	160.563.350,00	16,77	166.728.979,00	3,84	172.681.206,74	3,57	178.725.043,65	3,50
Despesa Total	105.338.500,00	138.480.500,00	31,46	161.450.550,00	16,59	167.650.246,00	3,84	173.635.363,74	3,57	179.712.594,65	3,50
Despesas Primárias (II)	101.799.500,00	134.641.500,00	32,26	155.842.050,00	15,75	161.826.382,00	3,84	167.603.866,74	3,57	173.469.706,65	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.698.870,00	2.868.015,00	6,27	4.721.300,00	64,62	4.902.597,00	3,84	5.077.620,00	3,57	5.255.337,00	3,50
Resultado Nominal	2.698.870,00	2.868.015,00	6,27	4.721.300,00	64,62	4.902.597,00	3,84	5.077.620,00	3,57	5.255.337,00	3,50
Dívida Pública Consolidada	63.345.209,65	56.422.686,36	(10,93)	58.961.707,25	4,50	61.225.836,81	3,84	63.411.599,18	3,57	65.631.005,15	3,50
Dívida Consolidada Líquida	51.031.272,36	41.837.113,85	(18,02)	43.719.783,98	4,50	45.398.623,69	3,84	47.019.354,57	3,57	48.665.031,98	3,50

ESPECIFICAÇÃO

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	101.160.569	128.484.413	27,01	161.450.550	25,66	161.450.545	0,00	161.446.177	0,00	161.452.336	0,00
Receitas Primárias (I)	100.353.760	127.588.517	27,13	160.563.350	25,85	160.563.346	0,00	160.559.002	0,00	160.565.128	0,00
Despesa Total	101.160.569	128.484.413	27,01	161.450.550	25,66	161.450.545	0,00	161.446.177	0,00	161.452.336	0,00
Despesas Primárias (II)	97.761.932	124.922.527	27,78	155.842.050	24,75	155.842.047	0,00	155.837.831	0,00	155.843.776	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.591.828	2.666.990	2,67	4.721.300	77,43	4.721.299	0,00	4.721.172	0,00	4.721.352	0,00
Resultado Nominal	2.591.828	2.666.990	2,67	4.721.300	77,43	4.721.299	0,00	4.721.172	0,00	4.721.352	0,00
Dívida Pública Consolidada	60.832.814	52.349.867	(13,94)	58.961.707	12,63	58.961.707	0,00	58.960.111	0,00	58.962.362	0,00
Dívida Consolidada Líquida	49.007.272	38.817.140	(20,79)	43.719.784	12,63	43.719.784	0,00	43.718.600	0,00	43.720.269	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2024	2025	2027	2028	2029
4,13	3,51	3,84	3,57	3,50

FONTE: Sistema PublicSoft. Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 às 07:01:33



Classificação Institucional Funcional Programática

	Dotação Orçamentária	%
06.000 Secretaria de Educação	57.899.064,00	34,54
12.361.1003.2024 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE	61.782,00	0,04
Objetivo: Manter as Atividades de Outros Programas FNDE, como Brasil, Carnosso e outros		
12.365.5000.2025 Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%	632.903,00	0,38
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%		
12.361.1003.2026 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	23.651.657,00	14,11
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%		
12.365.5000.2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE	292.827,00	0,17
Objetivo: Manter as atividades da educação infantil - MDE		
12.365.5000.2028 Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 70%	6.504.971,00	3,88
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 70%		
12.306.5000.2029 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Creche	202.218,00	0,12
Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os alunos das creches municipais.		
12.306.5000.2030 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Pré-Escola	144.528,00	0,09
Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os alunos da pré-escola.		
12.306.1003.2031 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE EJA	83.418,00	0,05
Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os alunos do EJA.		
12.365.5000.2032 Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 70%	540.487,00	0,32
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 70%		
12.365.5000.2033 Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola - Fundeb 30%	101.762,00	0,06
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola - Fundeb 30%		
12.361.1003.2034 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos	31.150,00	0,02
Objetivo: Manter as atividades e ações da Secretaria de Educação não vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, dentre elas: aquisição de fardamento escolar, manutenção de biblioteca pública, realização de eventos/datas comemorativas, manter as atividades da Banda de Música filarmônica, como incentivo as habilidades artísticas e educacionais; manter o transporte escolar ensino superior, entre outras ações.		
12.306.1003.2035 Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - PNAE AEE	11.931,00	0,01
Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.		
12.361.1003.2036 Manutenção Criança Alfabetizada - FUNDEB 70%	3.094.432,00	1,85
Objetivo: Manter as atividades com a Alfabetização, atendendo a adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada feito juntamente com o Governo Federal.		
12.361.1003.2037 Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF - Precatórios	15.574,00	0,01
Objetivo: Manter as atividades da educação com recursos do Precatório FUNDEF.		
12.365.5000.2038 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil	261.515,00	0,16
Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do sistema municipal de ensino público infantil que utilizem transporte escolar.		
12.362.1003.2039 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio	100.181,00	0,06
Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do sistema municipal de ensino público médio que utilizem transporte escolar.		

ESPECIFICAÇÃO	2027		2028		2029						
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100

MATHEUS DE MELO
BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
08.000	Secretaria de Desenvolvimento Social	1.079.931,00	0,64
08.244	1002 2051 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social	1.058.127,00	0,63
	Objetivo: Manter a Secretaria de Desenvolvimento Social		
08.243	1002 2052 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	12.461,00	0,01
	Objetivo: Manter as atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		
08.243	1002 2053 Manutenção das Atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social	5.710,00	0,00
	Objetivo: Manter os conselhos afins a política de Assistência Social existentes: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSEA, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência-CMDPPD e demais conselhos, e dar o encaminhamento necessário para a solução dos problemas.		
08.244	1002 2054 Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional	3.633,00	0,00
	Objetivo: Consolidar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com gestão intersetorial e participativa para a implementação e execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, através das atividades do Banco de alimentos, do Programa Aquisição de alimentos – PAA, entre outros.		
08.010	Fundo de Desenvolvimento Social	2.020.140,00	1,20
08.244	1002 2055 Gestão de Benefícios Eventuais	591.888,00	0,35
	Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integrarem organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
08.122	1002 2056 Bloco de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS	114.223,00	0,07
	Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; bem como da articulação, intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão, bem como manter a Vigilância Socioassistencial, Educação Permanente do SUAS - Capacita SUAS e Gestão do Trabalho no SUAS.		
08.122	1002 2057 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	159.393,00	0,09
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e do Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.		
08.245	1002 2058 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	58.771,00	0,03
	Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.		
08.245	1002 2059 Bloco da Proteção Social Básica	414.164,00	0,25
	Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas, bem como manter Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência do BPC/LOAS - BPC na Escola.		

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4º, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial”:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2027 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

	Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária	%
09.000	Secretaria de Infraestrutura	23.338.427,00	13,92
26 782 1004 2066	Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais	505.182,00	0,30
	Objetivo: Adequar e/ou manter as estradas vicinais, do ponto de vista econômico, são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e o consequente abastecimento das zonas urbanas. Também, são através delas que os insumos agrícolas necessários a produção chegam às propriedades rurais.		
10.000	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuária	2.000.473,00	1,19
20 608 1004 1020	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	636.539,00	0,38
	Objetivo: Adquirir Máquinas e Implementos Agrícolas para realização do corte de terra, fazendo com que esta ação chegue até os agricultores de forma planejada, antecipada e satisfatória e, dessa forma, permitindo que os agricultores realizem o plantio de forma ágil e eficiente, reduzindo os custos e aumentando a sua produção e conforme demanda do orçamento participativo.		
20 608 1004 2067	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuária	1.254.384,00	0,75
	Objetivo: Manter as atividades da secretaria de desenvolvimento rural e pecuária, bem como reduzir gastos e aumentar a produção de diversas culturas produzidas no município, como forma de incentivar a agricultura familiar local, limpeza ou desassoreamento de barreiros, já existentes, para que com a chegada das chuvas, proporcionar maior segurança hídrica as propriedades rurais, garantir que após realizado o corte de terra, os pequenos agricultores possam ter acesso a sementes de alta qualidade para o plantio, entre outras ligadas a área de desenvolvimento rural e pecuário.		
20 606 1004 2068	Apoio ao Pequeno Produtor Rural	88.782,00	0,05
	Objetivo: Incentivar o Pequeno Produtor Rural oferecendo horas de trator, distribuição de sementes, mudas de fruteiras, ferramentas agrícolas, apoio a retomada do agave, como também apoiar e capacitar os fruticultores, agricultores e outras culturas e vacin角度s no combate as pragas.		
20 606 1004 2069	Contribuição ao Fundo Seguro Safra	20.768,00	0,01
	Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra.		
11.000	Secretaria da Cultura e Turismo	5.287.492,00	3,15
23 695 1004 1021	Implantação de Infraestrutura Turística	726.880,00	0,43
	Objetivo: Construção de portais turísticos de identificação do município, pavimentação em paralelepípedo e/ou asfáltica, construção e revitalização de praças, dentre outras obras de infraestrutura turística neste município e conforme demanda do orçamento participativo.		
23 122 1004 2070	Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura e Turismo	256.233,00	0,14
	Objetivo: Consolidar cada vez mais os eventos da cidade, como atrativo turístico - cultural que movimenta a economia local com geração de emprego e renda, criação de eventos multiculturais e incentivos a eventos de iniciativas públicas e privadas e da sociedade civil organizada de cunho cultural, turístico e de economia criativa, oferecer equipamentos de turismo e cultura de qualidade e preservados, restaurados, instrumentalizados, modernos, com acesso e acessibilidade para a população local e suas demandas e para os visitantes como atrativos para o turismo e economia criativa.		
23 695 1004 2071	Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Artísticos	4.115.141,00	2,45
	Objetivo: Viabilizar e dar apoio aos eventos locais como: Retiros, Quadriplas, Aniversário da Cidade, festa culturais e tradicionais, realizar eventos de entretenimento e formação na área de cultura e turismo nos equipamentos de turismo e cultura da cidade: Espaço Cultural Oscar de Castro (Salas de cursos e ocupação, salas das secretarias, salão de eventos, galeria de arte, Biblioteca Municipal, Teatro Municipal); Museu Municipal de Bananeiras e anexos, Praça Epitácio Pessoa, Prédio do Antigo Cinema.		
13 392 1004 2072	Política de Fomento à Cultura	209.238,00	0,12
	Objetivo: Atender as despesas com ações da Política de Fomento à Cultura, conforme regulamentada a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura..		
13.000	Reserva de Contingência	467.280,00	0,28